



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 137 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MONUMENTOS DE EXALTAÇÃO A ESCRAVOCRATAS E EUGENISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica vedado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a:

I - Escravocratas ou a apologia ou incitação a escravidão;

II - Eugenistas;

III - Pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber em noventa dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Eventual despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 11 de 2022  
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84XK0GW7Y4UBGJM7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 84XK-0GW7-Y4UB-GJM7**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1517/2023 - 28/11/2023 - 08:16 - 84XK-0GW7-Y4UB-GJM7